



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a disponibilização de 50% (cinquenta por cento) das madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos municípios.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a disponibilização de 50% (cinquenta por cento) das madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos municípios.

Em tempo, insta frisar que a presente proposição tem por objetivo recomendar ao Poder Executivo, que destine 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos municípios, a fim de possibilitar um melhor aproveitamento para o fim público, antes da ocorrência da deterioração e perda total em razão do tempo.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Processo nº 3120/2022



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
		AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, esta Indicação tem por objetivo, com fulcro nos artigos 146, inciso VII e 188 do Regimento Interno, recomendar ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a disponibilização de 50% (cinquenta por cento) das madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos municípios.

Isto posto, conforme o artigo 188 do Regimento Interno, Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

Em tempo, insta frisar que a presente proposição tem por objetivo recomendar ao Poder Executivo, que destine 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos municípios, a fim de possibilitar um melhor aproveitamento para o fim público, antes da ocorrência da deterioração e perda total em razão do tempo.

Outrossim, deve-se salientar que conforme dispõe o art. 88 da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, “cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, órgão de ação de natureza substantiva, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como garantir qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do Estado de Rondônia”, a partir do exercício de competências inerentes.

Deste modo, considerando que as madeiras apreendidas não terão outros fins, destaca-se a necessidade de destinação aos municípios, visando o bem público, vez que as prefeituras poderão utilizá-las em construções e recuperações de pontes, pontilhões, telhados de escolas, creches, postos de saúde, dentre outras finalidades.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

Assim, elevamos a importância da recomendação ora indicada, no sentido de proporcionar um quantitativo das madeiras apreendidas no Estado de Rondônia aos seus municípios.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS